



## ANEXO II - REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – BACHARELADO

Dispõe sobre a participação dos acadêmicos do curso de Administração em atividades curriculares complementares, em atendimento ao que prevê o Projeto Pedagógico de Administração, Resolução N° 40 CONSUNI CGAE/UFFS/2022 e as suas possíveis atualizações.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Compreende-se por Atividades Curriculares Complementares (ACC's) do curso de Administração – *Campus* Laranjeiras do Sul aquelas atividades realizadas pelo acadêmico, de livre escolha e o qual aderem-se à complementação dos conteúdos ministrados no curso e/ou atualização de temas e tópicos emergentes oriundos ao campo da Administração, ao mesmo tempo em que favoreçam o desenvolvimento de estudos independentes, transversais, multidisciplinares e/ou interdisciplinares, além do desenvolvimento científico e de habilidades comportamentais, auxiliando na consolidação do perfil do egresso.

**Art. 2º** Os objetivos das ACCs são: oportunizar novos conteúdos do campo da Administração, garantir um leque ampliado de temas para o currículo obrigatório; aproximar o acadêmico sobre o debate da sustentabilidade organizacional, principalmente no tocante a realidade social e profissional; propiciar a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar; fomentar no acadêmico a prática e estudos ao empreendedorismo e inovação.

**Art. 3º** As ACC's propiciam ao curso a flexibilidade exigida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

### CAPÍTULO II FORMAS DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES



**Art. 4º** As ACC's têm carga horária mínima prevista de 300 horas, divididas em onze modalidades, conforme indicadas nos capítulos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII deste Regulamento.

**Art. 5º** As atividades somente serão aceitas se realizadas após o ingresso do acadêmico na UFFS, as quais serão comprovadas mediante apresentação dos documentos expostos no Capítulo XIV, deste Regulamento, exceto o que consta no Art. 20 deste Regulamento.

**Art. 6º** As ACC's serão avaliadas e reconhecidas semestralmente, por um professor designado pela coordenação do curso ou pelo colegiado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA INSTITUCIONAL**

**Art. 7º** Entende-se por programa/projeto de extensão institucional, aqueles vinculados a UFFS ou outras instituições.

**Parágrafo único.** As ACC's se diferenciam das Atividades Curriculares de Extensão e Cultura (ACE) quanto ao seu serviço à comunidade. A atividade de aluno como ouvinte a algum curso de extensão, não como protagonista, é convalidada como ACC. ACE ocorre quando o aluno é protagonista prestando a algum serviço à comunidade.

**Art. 8º** Os acadêmicos bolsistas e/ou voluntários que desenvolvem projetos aprovados terão direito a apropriação de 90 (noventa) horas e, caso os resultados do projeto sejam apresentados em evento, terá direito ao cômputo de 30 (trinta) horas adicionais.

**Parágrafo único.** O conjunto de horas dessa atividade totalizará ao máximo 120 (cento e vinte) horas.

### **CAPÍTULO IV**



## DAS MONITORIAS E ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

**Art. 9º** Consideram-se monitorias e estágios não obrigatórios às atividades realizadas em sala de aula e aos espaços destinados à formação profissional que tenham estreita relação com atividades exercidas no campo da Administração.

**Art. 10** Cada monitoria e/ou estágio desenvolvido equivale até 60 (sessenta) horas, totalizando, pelo máximo de 90 (noventa) horas.

**Art. 11** Cada estágio não obrigatório desenvolvido deverá ser aprovado pelo coordenador de estágios do curso e sua equivalência se dará até 60 (sessenta) horas, totalizando ao máximo 90 (noventa) horas.

**Parágrafo único.** O aluno poderá realizar a qualquer período do curso, estágio não obrigatório, o qual obedecerá ao exposto pelas diretrizes curriculares nacionais referentes ao curso, à legislação de estágios vigente e à regulamentação de estágios da UFFS, além do previsto neste regulamento, devendo ser realizado nas seguintes áreas: Administração Financeira; Administração Geral; Administração da Produção, Logística e Materiais; Administração de Pessoas; Administração de Marketing; Administração de Cooperativas; Planejamento Estratégico; Pesquisa Operacional; Comércio Exterior; e, Administração de Sistemas de Informação."

## CAPÍTULO V

### DA PARTICIPAÇÃO NA EMPRESA JÚNIOR

**Art. 12** A participação na Empresa Júnior pode se dar de três formas:

- I. Participação como dirigente: 90 (noventa) horas por ano.
- II. Participação como membro efetivo: 60 (sessenta) horas por ano.
- III. Participação na execução de projetos de consultoria: 15 horas por projeto limitado a 90 (sessenta) horas.

**Parágrafo único.** O conjunto de horas dessa atividade totalizará ao máximo de 120 (cento e vinte) horas.

## CAPÍTULO VI



## DA PARTICIPAÇÃO EM AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO/INCUBADORA

**Art. 13** A participação na Incubadora pode se dar de três formas:

- I. Participação como equipe de trabalho em ambiente de inovação e empreendedorismo/incubadora: 90 (noventa) horas por ano.
- II. Participação na execução de projetos de assessoria/consultoria de ambiente de inovação e empreendedorismo/incubadora: 30 horas por projeto limitado a 90 (noventa) horas.

**Parágrafo único.** O conjunto de horas dessa atividade totalizará, no máximo, 120 (cento e vinte) horas.

### CAPÍTULO VII

#### CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

**Art. 14** Considera-se cursos de aperfeiçoamento aqueles realizados pelos acadêmicos sendo: os cursos, os minicursos e outras atividades que propiciem seu aperfeiçoamento. Serão considerados cursos presenciais e a distância. A carga horária mínima é de 8 (oito) horas, até o limite de 30 (trinta) horas, por atividade.

**Parágrafo único.** O conjunto de horas dessa atividade totalizará, no máximo, 90 (noventa) horas.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS VIAGENS DE ESTUDO

**Art. 15** Serão consideradas viagens de estudo, aquelas programadas e/ou acompanhadas por servidor da UFFS, destinadas a ampliar os conhecimentos a respeito de temáticas tratadas em sala de aula ou para atualização de conteúdos, sendo as mesmas certificadas.

**Parágrafo único.** Para cada dia de viagem será computado 8 (oito) horas e o conjunto de horas dessa atividade totalizará ao máximo 90 (noventa) horas.

### CAPÍTULO IX

#### PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS: CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E OUTROS



**Art. 16** Será considerada a participação nos seguintes eventos: congressos, seminários, simpósios, semanas acadêmicas, conferências, colóquios, jornadas acadêmicas, palestras, oficinas, mesas redondas, painéis, encontros, fóruns, ciclos, webinários e outros de natureza similar:

- I. Para estas atividades a carga horária mínima por evento é de 2 (duas) horas, totalizando até 30 (trinta) horas por evento.
- II. Na condição de apresentador de trabalho ou palestrante, o acadêmico terá direito a crédito adicional de 15 (quinze) horas por trabalho ou palestra.

**Parágrafo único.** O conjunto de horas dessa atividade totalizará ao máximo 90 (noventa) horas.

## CAPÍTULO X DA PUBLICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

**Art. 17** A cada artigo publicado em revista científica indexada (com Qualis) serão computados 60 (sessenta) horas e não indexada 30 (trinta) horas.

**Art. 18** A cada publicação aos anais de eventos científicos e/ou extensão serão computados 30 (trinta) horas por artigo completo e 15 (quinze) horas para resumo ou resumo expandido.

**Art. 19** Será atribuído 30 (trinta) horas para a participação de organização de eventos.

**Parágrafo único.** O conjunto de horas dessa atividade totalizará ao máximo 90 (noventa) horas.

## CAPÍTULO XI DAS DISCIPLINAS ISOLADAS E/OU CURSOS SEQUENCIAIS DE GRADUAÇÃO

**Art. 20** Os CCR isolados, que não tenham sido validados como componentes curriculares do curso, poderão ser considerados como ACC, desde que cursados até 2 (dois) anos antes do ingresso no curso e será atribuída a sua própria carga horária.

**Parágrafo único.** O conjunto de horas dessa atividade totalizará, no máximo, 90 (noventa) horas.



## CAPÍTULO XII

### DA PARTICIPAÇÃO EM COLEGIADO DE CURSO, ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES E GRUPOS ARTÍSTICO CULTURAIS CREDENCIADOS OU REGULARMENTE CONSTITUÍDOS

**Art. 21** A participação, na condição de representante, em colegiado do curso, órgãos colegiados superiores da UFFS, membro de grupos artísticos culturais credenciados e atividades voluntárias vinculadas a clubes de serviços ou regularmente constituídos e vinculados à UFFS, podem totalizar até 30 (trinta) horas por ano de participação, até o máximo de 90 (noventa) horas.

## CAPÍTULO XIII

### ATIVIDADES DE GESTÃO

**Art. 22** Serão consideradas como atividades de gestão:

I Bolsa Trabalho (obrigatória a apresentação do contrato e declaração de atividades desenvolvidas e carga horária).

II Exercício em Atividade Profissional na área de formação (obrigatória a apresentação do referido registro em carteira de trabalho - CTPS, declaração da empresa informando data de admissão, cargo e situação atual e, para os casos de desligamento, cópia do termo de rescisão de contrato).

III Sócio/proprietário de empresa (obrigatória a apresentação do Contrato devidamente registrado na junta comercial, e declaração do escritório de contabilidade responsável pela empresa sobre a condição atual do acadêmico na referida empresa).

**Parágrafo único:** Será considerado a carga horária de 30 horas por ano de exercício em cada atividade e o conjunto de horas dessa atividade totalizará, ao máximo, 90 (noventa) horas.

## CAPÍTULO XIV

### DOS PROCEDIMENTOS PARA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

**Art. 23** Para validar as ACC's o acadêmico deverá preencher e apresentar o formulário específico para esse fim via SIGAA, acompanhado dos respectivos comprovantes das atividades desenvolvidas, junto à Secretaria Acadêmica.



**Parágrafo único.** Os comprovantes a que se refere o artigo dizem respeito a certificados ou declarações e aos casos de publicações científicas, a cópia das mesmas, sendo de evidência verificável por certificado contendo período e carga horária.

**Art. 24** Os professores responsáveis por avaliar os pedidos deverão emitir parecer de validação, que deverá ser entregue à coordenação do curso para os demais encaminhamentos.

**Art. 25** As ACCs serão validadas de acordo com as seguintes cargas horárias mínimas e máximas:

Capítulo/grupo	Carga horária do Grupo		Atividades realizadas	Carga horária máxima da atividade
	Mín.	Máx.		
I Realização de testes de proficiência de língua estrangeira	2h	2h	Teste de língua inglesa TOEFL/ITP e outros	2h
II Dos programas e projetos de extensão	0h	120h	I Participação como bolsista (extensão)*	90h
			II Participação como voluntário (extensão)*	90h
			III Publicação de trabalho (extensão)*	30h
III Dos programas, grupos e projetos de iniciação científica institucional e de pesquisa	0h	120h	I Participação como bolsista	90h
			II Participação como voluntário	90h
			III Publicação de trabalho	30h
IV Das monitorias e estágios não obrigatórios	0h	90h	I Participação como monitor	60h
			II Participação em estágio não obrigatório	60h
V Da participação pela empresa júnior	0h	120h	I Participação como dirigente*	90h
			II Participação como membro efetivo*	60h
			III Participação em projetos (horas do projeto)*	90h
VI Da participação em ambientes de inovação e empreendedorismo/incubadora	0h	120h	I. Participação como equipe de trabalho em ambiente de inovação e empreendedorismo/incubadora	90h
			II. Participação na execução de projetos de assessoria/consultoria de ambiente de inovação e empreendedorismo/incubadora	90h
VI Cursos de aperfeiçoamento	8h	90h	I Cursos de aperfeiçoamento	90hs
VIII Das viagens de estudo	8h	90h	Visita técnica monitorada	16h/ano
IX Participação em eventos:	2h	90h	I Participação em eventos:	



Capítulo/grupo	Carga horária do Grupo		Atividades realizadas	Carga horária máxima da
	Mín.	Máx.		
semanas acadêmicas, congressos, simpósios, jornadas e outros			congressos, simpósios, jornadas e outros como ouvinte	15h
			II Participação em eventos: congressos, simpósios, jornadas e outros como apresentador ou palestrante	30h
X Da publicação	0h	90h	I Artigo publicado em revista científica indexada com Qualis*	60h
			II Artigo publicado em revista científica não indexada*	30h
			III Publicação de artigo completo em anais de eventos científicos ou de extensão*	30h
			IV Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos científicos ou de extensão*	15h
			V Publicação em revistas ou jornais não científicos, mas de grande circulação e, tradicionalmente, conhecidos como fonte de informação regional ou nacional	
XI Dos CCR's isolados e/ou cursos sequenciais de graduação	0h	90h	I Participação em CCR isolado	Carga horária do CCR
XII Da participação em colegiado de curso, órgãos colegiados superiores, grupos artístico culturais credenciados e atividades voluntárias vinculadas a clubes de serviços ou regularmente constituídos	0h	120h	I Da participação em colegiado de curso, órgãos colegiados superiores, grupos artístico culturais credenciados e atividades voluntárias vinculadas a clubes de serviços ou regularmente constituídos	30h/ano
XIII Atividades de gestão	0h	90h	I Bolsa trabalho	30h/ano
			II Exercício em Atividade Profissional	30h/ano
			III Sócio/proprietário de empresa	30h/ano

\*Atividades registradas como ensino, pesquisa, extensão e cultura ao histórico escolar discente.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 26** Cabe ao professor que realizará a análise avaliar a aderência das atividades submetidas à análise, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais e o PPC do Curso de Administração.

**Art. 27** Os casos não previstos neste regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do curso de Administração.